

## **Comissão de Seguridade Social e Família (Audiência Pública)**

### **Requerimento N° , de 2006 (Do Sr. Deputado Roberto Gouveia)**

Solicita sejam convidados o Sr. Eduardo Szazi, representante do Grupo de Institutos Fundações e Empresas – GIFE; o Sr. Rubens Naves, Presidente da Fundação Abrinq; Marcus Fuchs, Diretor do Instituto Telemig Celular; representante do Banco Real; Fernando José, representante do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA; representante do Sindicato Nacional dos Auditores - Fiscais da Receita Federal – UNAFISCO.

Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, que ouvido o Plenário desta Comissão sejam convidados o Sr. Sr. Eduardo Szazi, Advogado, representante do Grupo de Institutos Fundações e Empresas – GIFE; o Sr. Rubens Naves, Advogado, Presidente da Fundação Abrinq; Marcus Fuchs, Pedagogo, Diretor do Instituto Telemig Celular; representante do Banco Real, (a ser definido oportunamente); Fernando José da Silva, Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA; representante do Sindicato Nacional dos Auditores - Fiscais da Receita Federal – UNAFISCO, para prestarem esclarecimentos a cerca da discussão em torno do PL 1300/99.

### **Justificativa**

O projeto de Lei 1300 de 1999, de autoria da Deputada Angela Guadagnin PT/SP, faz alterações na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, modificando a forma de como poderão ser deduzidas do imposto sobre a renda as doações realizadas em benefício dos Fundos da Criança e do Adolescente – nacional, estadual ou municipal.

Trata-se de alterar o prazo de validade das deduções do imposto sobre a renda para incentivar as pessoas físicas e jurídicas a efetuarem mais doações aos citados Fundos. É ampliada a possibilidade de desconto para as doações efetuadas no mesmo ano de entrega da declaração. Dessa forma, os contribuintes saberão qual o valor do imposto a ser pago, podendo realizar as doações em razão deste. Na sistemática atual, era necessário que a doação fosse efetuada no exercício financeiro correspondente ao da declaração, trazendo dúvidas sobre o real valor a ser deduzido, pois o total de imposto devido ainda não era conhecido.

5CC93AA126

O projeto em questão foi bastante discutido na Câmara dos Deputados e, aprovado, após um extenso debate acerca da possibilidade de perda de arrecadação por

parte do governo federal. Entretanto, no Senado Federal, a situação foi diferente, o projeto foi emendado de maneira a retirar o potencial doador de pessoas físicas e jurídicas.

A Câmara dos Deputados deve avaliar este projeto e ouvir a opinião dos representantes da sociedade civil, para, partindo deste debate, se preparar para decidir pela manutenção, ou não, destas modificações efetuadas pela Casa Revisora.

Ante o exposto, solicitamos dos nobres pares dessa Comissão que seja aprovado este requerimento.

Sala das sessões, em 17 de Maio de 2006

Roberto Gouveia  
Deputado Federal PT/SP

5CC93AA126